

CONCORRÊNCIA xxx/ 2026

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DE USO E GESTÃO DA ARENA NITERÓI

GABINETE DO PREFEITO
(Processo Administrativo nº. xxx/2026)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E
GESTÃO Nº xxx/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE DO
PREFEITO, E XX.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar - Centro, na cidade de Niterói/Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo subsecretário Braz Luís Souto Colombo, nomeado pela Portaria nº 260/2025, publicada no D.O do Município de Niterói de 04 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1247445-0, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a empresa XX, natureza jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediada na XX, CEP: XX, neste ato representada por XX, doravante designada CONCESSIONÁRIA, conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Uso e Gestão da Arena Niterói, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e do Edital e demais Anexos do Procedimento Licitatório nº xx.

CONSIDERANDO QUE:

- (1) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL XX;
- (2) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;
- (3) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA;
- (4) a CONCESSIONÁRIA constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE;
- (5) a CONCESSIONÁRIA efetuou o pagamento referente aos estudos de viabilidade do projeto às empresas na fase de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2025;
- (6) a CONCESSIONÁRIA constituiu a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e
- (7) a CONCESSIONÁRIA pagou ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a PROPOSTA ECONÔMICA, o valor correspondente da OUTORGA FIXA. As PARTES e o interveniente-anuente resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual

será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL

1.1. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** Este CONTRATO é regido por toda LEGISLAÇÃO APLICÁVEL à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela LEI DE CONCESSÕES FEDERAL nº 9.074/95, pela LEI DE LICITAÇÕES nº 14.133/2021, LEI MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA nº 2.682/2009 e pelo DECRETO MUNICIPAL nº 14.730/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas normas regulamentares de serviço, pelas regras constantes do EDITAL e demais Anexos, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. **Direito Aplicável.** Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. **Regime Jurídico.** O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) regulamentar o SERVIÇO delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (ii) aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade;
- (iii) intervir na prestação do SERVIÇO, nos casos e condições previstos em lei, no regulamento e no CONTRATO;
- (iv) extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;
- (v) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇO e as cláusulas do CONTRATO;
- (vi) zelar pela boa qualidade do SERVIÇO, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- (vii) alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (viii) estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a preservação e proteção de meio ambiente; e
- (ix) incentivar a competitividade; fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos ao SERVIÇO e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

1.4. **Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Sempre que forem atendidas as

condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) Em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,
- (iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2. As referências às Clausulas, subcláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às Cláusulas, subcláusulas e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos às Cláusulas e subcláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes Cláusulas e subcláusulas.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nessa subcláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO” Significa o licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA;

“ANEXOS” Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente CONTRATO e ao EDITAL;

“ÁREA DA CONCESSÃO” Significa a área total da CONCESSÃO, correspondente a área da Arena Niterói, conforme descrita no ANEXO **XX**.

“BENS REVERSÍVEIS” São todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO;

“CONCESSÃO” Significa a CONCESSÃO de USO e GESTÃO outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

“CONCESSIONÁRIA” A Sociedade de Propósito Específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do presente CONTRATO;

“CONTRATO” Este instrumento jurídico firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

“CONTROLADORES” As pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

“CRITÉRIOS DE DESEMPENHO” Os critérios objetivos de avaliação da qualidade do USO e da GESTÃO da CONCESSÃO;

“DATA DE ASSINATURA” Data de celebração do CONTRATO;

“EDITAL DE LICITAÇÃO” ou “EDITAL” O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública nº **XX**/2026, por meio do qual a presente CONCESSÃO foi outorgada à CONCESSIONÁRIA;

“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO” Significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO;

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE NITERÓI, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou às matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso;

“LEI DE CONCESSÕES” Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada;

“LEI DE LICITAÇÕES” Significa a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme posteriormente alterada;

“LICITAÇÃO” O procedimento administrativo da Concorrência nº **XX**/2026, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;

“MODELO FINANCEIRO” É o modelo computadorizado financeiro que está incluindo as fórmulas matemáticas e os resultados relacionados, utilizados na elaboração das projeções financeiras da PROPOSTA ECONÔMICA, que incluem certas projeções e cálculos a respeito das receitas, despesas, o pagamento da dívida projetada etc. e que será anexado ao CONTRATO juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS no ANEXO **XX**. O MODELO FINANCEIRO pode ser atualizado no FECHAMENTO FINANCEIRO. Após ocorrido o FECHAMENTO FINANCEIRO, o MODELO FINANCEIRO será entendido como o modelo computadorizado financeiro que tenha sido auditado por um auditor independente aceito pelo PODER CONCEDENTE e utilizado para produzir as projeções financeiras nos termos do(s) CONTRATO(s) de FINANCIAMENTO, e que será representado pelo material contido nos discos rígidos e print-outs, cujas cópias ficarão em posse do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA (“MODELO FINANCEIRO Atualizado e Auditado”);

“MUNICÍPIO” ou “MUNICÍPIO DE NITERÓI” É o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno;

“NOTA DE DESEMPENHO” Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para fins de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA conforme os CRITÉRIOS DE

DESEMPENHO;

“OBRAS” Significa toda adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO e previstas no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA;

“OPERAÇÃO COMERCIAL” Significa a exploração e a gestão da ARENA NITERÓI, através da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO;

“ORDEM DE INÍCIO” É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a execução do CONTRATO.

“OUTORGA FIXA” É o valor fixo a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 20.1 do CONTRATO

“OUTORGA VARIÁVEL MENSAL” Corresponde ao percentual da RECEITA BRUTA, constituída por RECEITAS OPERACIONAIS e RECEITAS ACESSÓRIAS, auferida pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL, ao longo do prazo da CONCESSÃO;

“PARTES” São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

“PLANO DE NEGÓCIOS” Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, cobrindo todo o prazo da CONCESSÃO, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, apresentado pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL, o qual é incorporado a este CONTRATO juntamente com a PROPOSTA ECONÔMICA como ANEXO XX;

“PODER CONCEDENTE” É o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO;

“PODER PÚBLICO” Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;

“PRESTADORAS” Significam as CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, notadamente as de fornecimento de energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e as de serviço telefônico;

“PROJETO BÁSICO” Significa o PROJETO BÁSICO de engenharia para as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, com os elementos e informações indicados no artigo 6º, inciso XXV, da LEI DE LICITAÇÕES, que compõe a PROPOSTA TÉCNICA;

“PROJETO EXECUTIVO” Significa o PROJETO EXECUTIVO de engenharia para as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, com os elementos e informações indicados no artigo 6º, inciso XXVI, da LEI DE LICITAÇÕES, a ser elaborado na forma prevista neste CONTRATO;

“PROPOSTA ECONÔMICA” Significa a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, a qual é incorporada ao presente

CONTRATO juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS como ANEXO **xx**;

“PROPOSTA TÉCNICA” Significa a PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do EDITAL e que serviu de base para a outorga do presente CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, a qual é incorporada ao presente CONTRATO juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA como ANEXO **xx**;

“SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO” OU “QID” Significa o quadro que define os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO destinados a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, previstos no TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA TÉCNICA;

“RECEITAS ACESSÓRIAS” Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados, auferidas pela CONCESSIONÁRIA não previstas originalmente como RECEITAS OPERACIONAIS

“RECEITAS FINANCEIRAS” Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

“RECEITA BRUTA” Significam as RECEITAS OPERACIONAIS e RECEITAS ACESSÓRIAS da CONCESSIONÁRIA, com base na qual será calculada a OUTORGA VARIÁVEL MENSAL.

“RECEITAS OPERACIONAIS” Significam as receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA e que estejam diretamente ligadas ao uso e à gestão da área municipal conhecida como ARENA NITERÓI;

“SERVIÇOS” Significam os serviços indicados nesse CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA

“TERMO DE VERIFICAÇÃO” Significa o relatório a ser emitido pelo descrevendo, pormenorizadamente, o levantamento efetuado por ocasião da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO no período em questão, no qual o ORGÃO FISCALIZADOR indicará a nota específica para cada INDICADOR DE DESEMPENHO previsto no ANEXO **xx**, bem como a NOTA DE DESEMPENHO final;

“TERMO DE REFERÊNCIA” Documento contendo a descrição das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e SERVIÇOS mínimos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como os respectivos INDICADORES DE DESEMPENHO, o qual é incorporado ao presente CONTRATO juntamente com a PROPOSTA TÉCNICA como ANEXO **xx**;

“USUÁRIOS” Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

“VALOR DO CONTRATO” Significa o valor constante da Cláusula 17 deste CONTRATO;

3. ANEXOS

3.1. ANEXOS. Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I.1 EDITAL

ANEXO I.2 TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO I.3 PLANO DE NEGÓCIOS e PROPOSTA ECONÔMICA

ANEXO I.4 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ANEXO

ANEXO I.5 DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS

ANEXO I.6 MATRIZ DE RISCO

CAPÍTULO II – OBJETO E METAS DO CONTRATO

4. OBJETO E METAS

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO de uso e gestão, com encargos de revitalização, operação e manutenção da área municipal conhecida como ARENA NITERÓI, devidamente descritos, caracterizados e especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no CONTRATO, na forma da lei.

4.2. Condições para a Execução das OBRAS e Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e realização das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, conforme previstas no ANEXO **xx**, na ÁREA DA CONCESSÃO, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1. Os SERVIÇOS e as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, quando for o caso, serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas técnicas e regulamentares, bem como de todos os itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e no CONTRATO, na forma da lei.

4.2.2. A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente executar os SERVIÇOS e as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação autorizadas.

4.3. Metas. A presente CONCESSÃO tem por metas:

i) Promover a realização das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e da implantação dos SERVIÇOS, em conformidade com os princípios de transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade tarifária, defesa do meio ambiente e do patrimônio

arquitetônico e paisagístico, respeito ao usuário e ao cidadão;

ii) Alcançar níveis objetivos de adequação, conforme especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA, e no PLANO DE NEGÓCIOS.

4.4. Prazos. Sem prejuízo de outros prazos estabelecidos nesse CONTRATO e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes prazos:

(i) Elaboração do PROJETO BÁSICO no prazo de **xx (xx)** dias, contados da ORDEM DE INÍCIO;

(ii) Elaboração do PROJETO EXECUTIVO no prazo de **xx (xx)** dias, contados da data de aprovação do PROJETO BÁSICO;

(iii) Conclusão das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação nos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA.

(iv) Elaboração no prazo de até **xx (xx)** dias, contados da ORDEM DE INÍCIO, dos seguintes Planos: Plano de Gestão de Resíduos (PGR); Plano de Manutenção de Ativos (PMA); Plano de Obtenção das licenças (POL) e Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos de Visitação (PMAIV).

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, CONTRATO ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos;

(viii) Está de acordo com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

5.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. SERVIÇOS

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO **xx** do CONTRATO, que compreendem a coordenação e execução de todas as ações objetivando a exploração, a utilização e a manutenção da área municipal conhecida como ARENA NITERÓI, bem como atividades comerciais de entretenimento, cultura, esportes e lazer.

6.2. Diretrizes para a Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO, seus ANEXOS e demais

documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

6.3. Manutenção. A manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, a cargo da CONCESSIONÁRIA, inclui a sua conservação rotineira, sua conservação preventiva e sua manutenção de emergência, tendo por objetivo mantê-la em perfeito estado de conservação e funcionamento, visando a assegurar a constante e adequada visitação pelos usuários, admitido tão somente o desgaste natural que não comprometa suas funções.

6.4. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

6.4.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO **xx**.

6.4.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar.

6.4.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.

6.4.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.

6.4.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. OBRAS DE ADAPTAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO

7.1. OBRAS. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, conforme previstas no ANEXO I.2.

7.2. PROJETO BÁSICO. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até **xx (xx)** dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO, elaborar o PROJETO BÁSICO referente às OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação previstas neste CONTRATO, atendendo aos elementos e diretrizes constantes da PROPOSTA TÉCNICA, bem como as demais exigências deste CONTRATO, submetendo o referido PROJETO BÁSICO à aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.3. PROJETO EXECUTIVO. Aprovado o PROJETO BÁSICO e iniciada a mobilização para as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a elaboração do respectivo PROJETO EXECUTIVO relativo à etapa iniciada, atendendo as exigências do EDITAL e deste CONTRATO. O PROJETO EXECUTIVO deverá ser enviado para o PODER CONCEDENTE no prazo de até **xx (xx)** dias a partir da aprovação do PROJETO BÁSICO.

7.4. APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS. Os documentos submetidos ao PODER

CONCEDENTE serão aprovados no prazo de até **xx (xx)** dias, contados da data do seu recebimento.

7.4.1. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar revisões e/ou correções nos documentos, sempre que identificar erros e/ou inadequações.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os ajustes solicitados em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 10 (dez) dias.

7.4.3. Após o recebimento dos documentos ajustados, o PODER CONCEDENTE disporá de **xx (xx)** dias para aprovar os projetos, sendo que após decorrido esse prazo os projetos serão considerados aprovados tacitamente pelo PODER CONCEDENTE.

7.5. Responsabilidade pelos Projetos e OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. A aprovação dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO pelo PODER CONCEDENTE não exime ou diminui a responsabilidade integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e conformidade dos projetos e das OBRAS.

7.6. Responsabilidade pelos Investimentos. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os investimentos relativos às OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, obrigando-se a fazê-las, por sua conta e risco, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA TÉCNICA, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

7.7. Cálculo do Valor dos Investimentos. O PODER CONCEDENTE calculará o valor de investimento tendo como referência os custos constantes do orçamento quantitativo e financeiro detalhado por ele aprovado.

7.8. Responsabilidade pela Qualidade dos Materiais. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela qualidade dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA TÉCNICA, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes.

7.9. Fiscalização das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. A fiscalização das OBRAS será realizada pelo Escritório de Parcerias e Investimentos, em conjunto com as Secretarias Municipais que se façam necessárias, sendo-lhe asseguradas todas as prerrogativas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como a possibilidade de realizar Auditoria e Verificação.

7.10. Prazo para Conclusão das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. As OBRAS deverão ser concluídas no prazo de até 2 (dois) anos ou em outro prazo que se demonstre razoável e mediante a justificativa técnica entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a contar da aprovação pelo Poder Concedente do Projeto Básico apresentado pela CONCESSIONÁRIA. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado em caso de atraso do Poder Concedente superior a seis meses da data do protocolo do pedido na obtenção de licenças, autorizações e permissões que tenham sido regularmente instruídas pela Concessionária e sejam necessárias à plena execução do objeto contratual.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Responsabilidade Técnica. As OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e os SERVIÇOS relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de profissional devidamente

habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE o nome e a qualificação dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos.

8.1.2. Os Responsáveis Técnicos ficam autorizados a representar a CONCESSIONÁRIA em suas relações com o PODER CONCEDENTE em matéria técnica.

8.1.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter os Responsáveis Técnicos na direção das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e dos SERVIÇOS e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

8.1.4. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações e experiências ou superiores, cuja aceitação ficará a critério do PODER CONCEDENTE.

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

9.1. Licenças e Autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos, licenças, permissões e autorizações de responsabilidade do PODER PÚBLICO, em nível municipal, estadual ou federal, para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração de FONTES DE RECEITA, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA. Nesses casos, o PODER CONCEDENTE autorizará reajuste no cronograma das atividades previstas no ANEXO **xx** do TERMO DE REFERÊNCIA, sem prejuízo de outras medidas mitigadoras necessárias a diminuir os prejuízos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do atraso.

9.1.1. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, inclusive ambientais, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. Interação. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

9.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, observado o poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

9.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a ÁREA DA CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

9.5. Remanejamento de Interferências para OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou Serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e SERVIÇOS, podendo o PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA nessa interação.

9.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as PRESTADORAS para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias.

9.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

9.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências necessários ao atendimento das necessidades e utilidades da CONCESSÃO.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Prazo de Vigência do CONTRATO. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **xx (xx) anos**, contados da ORDEM DE INÍCIO.

11. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS. No prazo de até 10 (dez) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS, no qual deverão ser identificados e descritos os BENS REVERSÍVEIS a serem transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS constantes do objeto do CONTRATO.

11.2. ORDEM DE INÍCIO. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá efetivamente a responsabilidade pela guarda e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS.

11.2.1. Quando da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá fornecer para a CONCESSIONÁRIA, na medida de sua disponibilidade, o manual descritivo de cada instalação, projetos, “as built”, e infraestrutura de telecomunicações e internet, elétrica, hidráulica, bem como todas as demais informações.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) Executar os SERVIÇOS de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA, na PROPOSTA TÉCNICA e na regulamentação DOS SERVIÇOS;
- (ii) Cumprir os prazos e metas previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação ao PROJETO EXECUTIVO, nos termos deste CONTRATO;
- (v) Responsabilizar-se integralmente pelos SERVIÇOS, projetos e OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação;
- (vi) Realizar as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer das OBRAS que forem executadas em desacordo com os PROJETOS BÁSICO e/ou EXECUTIVO;
- (vii) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- (viii) Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender às demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- (ix) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (x) Contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos;
- (xi) Responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- (xii) Cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xiii) Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- (xiv) Manter a ÁREA DA CONCESSÃO, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO,

inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

(xv) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

(xvi) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade determinados, em especial aquelas concernentes: (a) às etapas de implantação; (b) ao recolhimento de tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos tributários e ao cumprimento de obrigações acessórias; (c) ao cumprimento de obrigações trabalhistas; (d) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e, (e) aos elementos do PLANO DE NEGÓCIOS e do planejamento empresarial;

(xvii) Realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(xviii) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xvii), encaminhar mensalmente ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento de cada mês, Relatório Mensal de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período; (b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e de implantação do SERVIÇO;

(xix) Independentemente das informações solicitadas na forma do item (xvii), encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição (a) das atividades realizadas no período;

(b) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou com o SERVIÇO; (c) do cumprimento do cronograma de execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e de implantação do SERVIÇO; (d) do cumprimento de metas e INDICADORES DE DESEMPENHO; (e) de OBRAS de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do SERVIÇO e suas justificativas; e, (f) dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE; além de relatório de sua situação econômico-financeira, incluindo, dentre outros itens, balancetes, balanços e demonstrações de resultados correspondentes, devidamente auditados ou, em não sendo estes sujeitos a auditoria, firmado pelo contador da CONCESSIONÁRIA e por seu representante legal; e do PLANO DE NEGÓCIOS atualizado;

(xx) Manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;

(xxi) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

(xxii) Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;

(xxiii) Permitir acesso dos órgãos de controle interno a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.

(xxiv) Garantir a manutenção dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como a proteção do patrimônio natural, arquitetônico e cultural;

(xxv) Fiscalizar os eventos que forem realizados na ÁREA DE CONCESSÃO, garantindo que zelem pela total integridade do seu patrimônio ambiental, arquitetônico e cultural, com rígidos controles de ruídos e luminosidade que possam causar qualquer dano ao ecossistema;

(xxvi) Manter a ÁREA DA CONCESSÃO como bem de uso comum do povo, exceto quanto aos usos especiais expressamente previstos na lei;

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou pela execução do SERVIÇO, realizados a partir da ORDEM DE INÍCIO, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

12.2.1. A obrigação referida acima não acarreta, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilização por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à DATA DE ASSINATURA.

12.2.2. Em até **xx (xx)** dias da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA irá apresentar um DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS na ÁREA DA CONCESSÃO, com a indicação dos passivos ambientais materializados ou suspeitos, bem como indícios de não conformidades ambientais, cuja responsabilidade ambiental será atribuída ao PODER CONCEDENTE.

12.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o conteúdo do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS no prazo de **xx (xx)** dias contados da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar eventuais ajustes. Eventual reapresentação do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS deverá ocorrer no prazo de **xx (xx)** dias contados da data da decisão exarada pelo PODER CONCEDENTE que, por sua vez, deverá decidir-se, em caráter definitivo, no prazo de **xx (xx)** dias da data do recebimento de nova versão do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS.

12.2.4. Na hipótese de discordância quanto à eventual não-aprovação de parcela do conteúdo do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS pelo CONCEDENTE, a

CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos mecanismos de solução de divergências constantes do Capítulo **XI** deste CONTRATO.

12.2.5. Sem prejuízo do disposto acima, até a superveniência de decisão arbitral ou judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo, vigorará a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à não-aprovação de parcela do conteúdo do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, devendo a CONCESSIONÁRIA observá-la no cumprimento de suas obrigações contratuais.

12.2.6. No caso de materialização de danos ambientais após a DATA DE ASSINATURA que não tenham sido causados pelas OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou pela execução do SERVIÇO, caberá à CONCESSIONÁRIA provar que não deu causa ao referido dano ou que o dano não era possível de ter sido identificado à época do DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS, hipóteses nas quais o passivo ambiental será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

12.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações eventualmente já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a prestação do SERVIÇO e para a execução das OBRAS.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, na DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

12.3.1. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

12.4. O MODELO FINANCEIRO constante do ANEXO **XX** deste CONTRATO pode ser atualizado, mediante acordo entre as PARTES.

12.4.1. Em NENHUMA ocasião, a atualização do MODELO FINANCEIRO dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

12.5. Garantir o atendimento ao Calendário oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, de forma gratuita, com a finalidade de permitir que a sociedade possa fazer uso do aparelho entregue pelo PODER CONCEDENTE;

12.6. Não será exigida da CONCESSIONÁRIA a execução de obras estruturais ou de ampliação na ARENA NITERÓI, excetuando-se exclusivamente as obras de adaptação necessárias ao funcionamento das áreas destinadas a cantinas, alimentação e bebidas durante os eventos;

12.7. A CONCESSIONÁRIA receberá as áreas de cantina desprovidas de equipamentos, assumindo integral responsabilidade pela aquisição, instalação e adequação de todos os equipamentos, estruturas e demais itens necessários ao regular funcionamento dessas áreas;

12.8. Toda e qualquer adaptação, intervenção ou modificação a ser realizada deverá ser previamente submetida à aprovação formal do PODER CONCEDENTE, sendo vedada a execução de obras ou instalações sem a respectiva anuência;

12.9. Não haverá qualquer modalidade de aporte, subsídio, reembolso ou financiamento por parte do PODER CONCEDENTE para a execução das adaptações mencionadas nesta cláusula.

12.10. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por contratar financiamento junto a terceiros para viabilizar as adaptações aprovadas e a execução dos SERVIÇOS, tal contratação ocorrerá por sua conta e risco, não figurando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, como devedor solidário, garantidor, avalista ou corresponsável por quaisquer obrigações assumidas;

12.11. Compete ainda a CONCESSIONÁRIA providenciar, às suas expensas, o mobiliário completo:

a) dos escritórios, salas de reunião, foyers e demais áreas de convivência da ARENA NITERÓI, observadas rigorosamente as diretrizes e instruções de arquitetura fornecidas pelo PODER CONCEDENTE;

b) dos vestiários;

c) das cantinas e das áreas de produção de alimentos e bebidas, incluindo mobiliário técnico e operacional adequado às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

12.12. O mobiliário e os equipamentos instalados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, estética e funcionalidade definidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como à legislação vigente;

12.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da outorga fixa e, se houver, da outorga variável, rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Edital;

12.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter-se integralmente adimplente durante toda a vigência da CONCESSÃO quanto a todas as obrigações financeiras necessárias ao uso, exploração, operação e gestão da ARENA NITERÓI, inclusive, mas não se limitando a:

a) valores devidos ao PODER CONCEDENTE;

b) tributos, taxas, contribuições e encargos legais;

c) contratos com fornecedores, prestadores de serviços e concessionárias de serviços públicos; e

d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

12.15. O inadimplemento de quaisquer das obrigações financeiras referidas nesta cláusula, quando comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação dos serviços, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, inclusive intervenção ou declaração de caducidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. O PODER CONCEDENTE não responderá, em nenhuma hipótese, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros no âmbito da exploração, uso e manutenção da ARENA NITERÓI.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

(ii) apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA;

(iii) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA a ÁREA DA CONCESSÃO e os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA necessários à execução do CONTRATO, e garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO;

(iv) emitir o Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições deste CONTRATO;

(v) emitir a ORDEM DE INÍCIO;

(vi) oficiar as PRESTADORAS com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO;

(vii) aprovar os reajustes previstos nesse CONTRATO;

(viii) realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CONCESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários, contendo todos os dados relevantes do acompanhamento da CONCESSÃO;

(ix) rescindir, até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, eventuais CONTRATOS existentes com terceiros na ÁREA DA CONCESSÃO;

(x) revogar, até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, toda e qualquer servidão existente na ÁREA DA CONCESSÃO que impacte na execução do CONTRATO;

(xi) exercer, dentro de sua competência, o Poder de Polícia na ÁREA DA CONCESSÃO;

(xii) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza trabalhista ou ambiental, anteriores à DATA DE ASSINATURA ou que venham a ser conhecidos após a DATA DE ASSINATURA, relacionados à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE ASSINATURA, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

- (xiii) fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO;
- (xiv) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- (xv) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento deste CONTRATO;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, durante a execução deste CONTRATO;
- (xvii) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações; e
- (xviii) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

14. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

- (i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica;
- (ii) Comunicar ao PODER CONCEDENTE e/ou à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação do SERVIÇO;
- (iii) Receber da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- (v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;
- (vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS; e,
- (vii) Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

15. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

15.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de

qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação.

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO, inclusive de seus subcontratados.

15.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

15.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, incluindo os decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da DATA DE ASSINATURA.

15.4. O PODER CONCEDENTE se responsabiliza por todos os passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à DATA DE ASSINATURA, em especial, mas não se limitando, àqueles apontados no DIAGNÓSTICO DE PASSIVOS AMBIENTAIS apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

16. TRIBUTOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

16.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência, em momento subsequente à DATA DA PROPOSTA, de alteração legislativa ou jurisprudencial específica que, comprovadamente, altere a equação econômico-financeira do CONTRATO, a exemplo da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA ou por seus contratados (fornecedores de serviços, bens e direitos), ou modificação de interpretação quanto à sua incidência, com exceção da majoração da alíquota do imposto de renda sobre a pessoa jurídica ou da contribuição social sobre o lucro líquido ou qualquer outra circunstância em que inexistir relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio.

CAPÍTULO IV – REMUNERAÇÃO

17. VALOR DO CONTRATO

17.1. VALOR DO CONTRATO. O VALOR DO CONTRATO é estimado em R\$ **xxxxx (xxxxx)**, na data base de **xxxx**, correspondente à soma dos valores estimados dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado

para a CONCESSÃO.

17.2. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

18. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Fontes de Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas RECEITAS OPERACIONAIS e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

18.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do objeto.

19. RECEITAS OPERACIONAIS E ACESSÓRIAS

19.1. São consideradas RECEITAS OPERACIONAIS todas aquelas oriundas da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, tais como descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e na PROPOSTA TÉCNICA.

19.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.2.1. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela CONCESSIONÁRIA e serão incluídas no cômputo da OUTORGA VARIÁVEL MENSAL, conforme descrito na cláusula 20.2.

19.3. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

19.4. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos SERVIÇOS.

19.5. Vigência dos Contratos. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, exceto se houver prévia anuência do PODER CONCEDENTE para tanto.

19.6. Constituição de Subsidiárias. A CONCESSIONÁRIA pode optar por exercer as atividades objeto desta Cláusula por meio de suas subsidiárias ou controladas.

19.7. RECEITAS FINANCEIRAS. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

20. OUTORGAS

20.1. OUTORGA FIXA. Como resultado da licitação, a CONCESSIONÁRIA pagou ao

PODER CONCEDENTE o valor de R\$ **xxx.xxx.xxx,xx (xxxxx)**, respeitando o valor mínimo de R\$ **xxxx (xxxx)**, a título de OUTORGA FIXA, antes da assinatura deste CONTRATO, em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE a ser formalmente indicada por este.

20.2. OUTORGA VARIÁVEL MENSAL. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar, a título de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL, o valor referente a 2,0% (dois por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, a ser pago mensalmente a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

20.2.1. A RECEITA BRUTA, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL, será apurada considerando o final de cada mês no calendário, com base nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA de cada mês.

20.2.2. Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

20.2.3. Recebida a memória de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL MENSAL, o PODER CONCEDENTE terá até **xx (xx)** dias corridos para analisar o valor da OUTORGA VARIÁVEL MENSAL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, podendo decidir pela aceitação ou rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL apresentado.

20.2.3.1 A decisão referida no item 20.2.3 será informada por escrito à CONCESSIONÁRIA, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a embasaram e, no caso de rejeição, indicação do valor apropriado de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL.

20.2.3.2 Em caso de aprovação do valor, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL MENSAL na forma do item 20.2.1.

20.2.3.3 Em caso de rejeição do valor de OUTORGA VARIÁVEL MENSAL:

a) a CONCESSIONÁRIA deverá proceder ao pagamento do valor incontroverso da OUTORGA VARIÁVEL MENSAL, no prazo do item 20.2.1; e

b) será aberto prazo de **xx (xx)** dias corridos, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, para solução entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS do CONTRATO.

20.2.3.5 Após a solução definitiva da controvérsia entre as PARTES, nos termos do item 20.2.3.3 “b)”, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder, se aplicável, ao pagamento do valor remanescente da OUTORGA VARIÁVEL MENSAL em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da solução no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI.

20.2.3.6 Independentemente da ocorrência de quaisquer interpelações nos termos do subitem 20.2.3.3, os pagamentos das OUTORGAS VARIÁVEIS MENSAIS futuras devem seguir o cronograma previsto na presente cláusula.

20.2.4. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento e cálculo da OUTORGA

VARIÁVEL MENSAL decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.2.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados nesta Cláusula, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de **x%** (x por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a **x%** (x por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, incluindo a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21. PLANO DE NEGÓCIOS

21.1. Alterações do PLANO DE NEGÓCIOS. O PLANO DE NEGÓCIOS será atualizado, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

(i) os termos e as condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) tomados pela CONCESSIONÁRIO e utilizados na CONCESSÃO;

(ii) quaisquer resultados de processos de auditoria;

(iii) alterações de cenário econômico que venham a impactar nas condições de execução da CONCESSÃO;

(iv) alterações no planejamento empresarial da CONCESSIONÁRIA; e/ou

(v) alterações contratuais determinadas ou recomposições de equilíbrio econômico-financeiro concedidas pelo PODER CONCEDENTE.

21.2. **Riscos de erros e omissões no PLANO DE NEGÓCIOS.** A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

22. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração do poder de controle.

22.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será no MUNICÍPIO DE NITERÓI.

22.3. Capital Social. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao montante de **x%** (x por cento) do VALOR DO CONTRATO e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, **x%** (x por cento) do capital subscrito, devendo

os **x%** (x por cento) restantes serem integralizados conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

22.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

22.5. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

22.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

22.7. Contratação com partes relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de **xx (xx)** dias, contados da sua DATA DE ASSINATURA, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

23. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Controle da CONCESSIONÁRIA.

23.1.1. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

24. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO E SUBCONCESSÃO

24.1. Transferência e Modificação do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Os CONTROLADORES só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Cláusula 33.9.

24.2. Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de **xx (xx)** dias contados da notificação da CONCESSIONÁRIA, manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

24.3. Cessão do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

25. Subconcessão. A CONCESSIONÁRIA só poderá instituir subconcessão da CONCESSÃO mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto na lei.

26. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

26.1. Capacitação Técnica. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL DE LICITAÇÃO.

26.2. Modificação do Controle da CONCESSIONÁRIA. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA, apurado conforme disposição do artigo 116, da Lei Federal 6.404/76, só poderá ser modificado com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

26.3. Integralização do Capital Social. Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

27.1.1. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

27.1.2. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

27.1.3. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da cláusula 41.2, item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

28. PROPRIEDADE INTELECTUAL

28.1. Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.

28.2. Registro de Propriedade Intelectual. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.

28.3. Obra ou Invenção Elaborada sob Encomenda da CONCESSIONÁRIA. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a cláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.

28.4. Infração a Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isenta, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.

28.4.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até **xx (xx)** horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.

28.5. Reversão dos Direitos de Propriedade Intelectual. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual diretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, quando esta se der por transcurso do prazo ou por declaração de caducidade. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

29. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

29.1. Alterações do CONTRATO. Poderá haver a alteração do CONTRATO, na forma da Lei.

29.2. Revisão Ordinária da Prestação dos Serviços. A cada **x (x)** anos, contados da data da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando à sua melhoria.

29.2.1. Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada nesta subcláusula, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES.

29.3. Revisão Extraordinária da Prestação dos Serviços. Sempre que houver um grande salto tecnológico que permita a CONCESSIONÁRIA atingir os INDICADORES DE DESEMPENHO com maior facilidade ou haja mudança tecnológica ou contextual que possa trazer um grande incremento na produtividade das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar uma revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

30. REAJUSTE

30.1. Multas, Garantias e Seguros. As multas, as garantias e os valores das apólices de seguro, conforme previstos neste CONTRATO, serão reajustados anualmente, de maneira automática, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

30.2. Primeiro Reajuste. O primeiro reajuste somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses da DATA DE ASSINATURA, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da PROPOSTA ECONÔMICA até a data do reajuste. Os demais reajustes somente ocorrerão decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data do reajuste anterior deste CONTRATO.

30.3. Índices de Reajuste. Caso o índice previsto neste EDITAL seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

31. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS RISCOS

31.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem a equação econômico-financeira inicial do presente CONTRATO.

31.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

31.2. Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) não cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(iii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(iv) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais ou, ainda, em caso de modificação de interpretação quanto à sua incidência, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuada a majoração da alíquota do imposto de renda sobre a pessoa jurídica ou da contribuição social sobre o lucro líquido ou qualquer outra circunstância em que inexistia relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;

(v) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(vi) em caso de determinações judiciais ou arbitrais decorrentes de fatos ocorridos antes da DATA DE ASSINATURA, desde que impacte a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(vii) ocorrência de eventos alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e que possam impactar, impossibilitar e/ou acarretar o aumento dos custos para a execução das atividades atreladas à CONCESSÃO, a exemplo de comoções sociais e/ou atos de vandalismo;

(viii) ocorrência de passivos ambientais, descobertas arqueológicas e demandas de comunidades tradicionais que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(ix) ocorrência de condições geológicas não previstas ou diferentes das previstas no PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO e/ou PLANO DE NEGÓCIOS, que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(x) no caso de greve dos empregados e/ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA considerada ilegal pelo Poder Judiciário ou greve regional ou nacional que impactem a equação econômico-financeira do CONTRATO;

(xi) custos decorrentes de desapropriações e instituição de servidões necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(xii) ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que causem danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, perda de receitas, atraso nas OBRAS e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.

31.2.1. Caso a ocorrência dos eventos previstos nos itens vii, viii, ix, x e xii da cláusula 31.2 impacte o cronograma de OBRAS e/ou SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá propor um novo cronograma, o qual deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do protocolo da proposta pela CONCESSIONÁRIA.

31.2.2 A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA para a elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a alteração for causada pela

materialização de uma hipótese descrita na cláusula

31.2. O PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada pela CONCESSIONÁRIA no seu PLANO DE NEGÓCIOS.

31.3. Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA. Dentre outros, são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão da presente CONCESSÃO, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE:

(i) Custos excedentes relacionados às OBRAS e aos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

(ii) Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos ANEXOS e na PROPOSTA TÉCNICA, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE ou pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS responsáveis pela emissão de licenças, permissões e autorizações necessárias para a execução das OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO;

(iii) Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;

(iv) Identificação de vícios, defeitos, irregularidades e não conformidades nas OBRAS e os custos e investimento atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;

(v) Não verificação da demanda pelos serviços que resultem em RECEITAS OPERACIONAIS ou ACESSÓRIAS;

(vi) Adequação da tecnologia empregada nas OBRAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO;

(vii) Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;

(viii) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

(ix) Variação das taxas de câmbio;

(x) Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, exceto aquele de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, descrito no item 13.1 “xi”;

(xi) Custo do remanejamento das interferências;

(xii) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;

(xiii) Prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

(xiv) Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA, consideradas regulares pelo Poder Judiciário, ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

- (xv) Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- (xvi) Obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- (xvii) Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;
- (xviii) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- (xix) Custos com a implementação de medidas de mitigação ou de compensação do tráfego gerado pela CONCESSÃO.
- (xx) Segurança e/ou saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA na execução das atividades da CONCESSÃO e/ou seu subcontratados;
- (xxi) Não atendimento à qualidade na prestação dos serviços e atividades da CONCESSÃO, ou não atendimento às especificações técnicas dos serviços e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO;
- (xxii) Acidentes e danos decorrentes da execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e SERVIÇOS da CONCESSÃO que tenham resultado de ações da CONCESSIONÁRIA, excetuados aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (xxiii) Ineficiências ou perdas econômicas da CONCESSIONÁRIA decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- (xxiv) Arcar com os tributos incidentes sobre as OBRAS e SERVIÇOS na DATA DA PROPOSTA.

31.3.1. Caso, por culpa do PODER CONCEDENTE e ÓRGÃOS PÚBLICOS, a ocorrência dos eventos previstos no item (ii), da cláusula 31.3 impacte o cronograma de OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e/ou SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá propor um novo cronograma, o qual deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 dias corridos contados do protocolo da proposta pela CONCESSIONÁRIA.

31.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

31.4. Riscos Assumidos pelo PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos descritos nessa cláusula, sem prejuízo a demais riscos presentes no CONTRATO:

- (i) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou superveniência de novas disposições legais ou, ainda, em caso de modificação de interpretação quanto à sua incidência, quando comprovados os seus impactos nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, para mais, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuada a majoração da alíquota do imposto de renda sobre a pessoa jurídica ou da contribuição social sobre o lucro líquido ou qualquer outra circunstância em que inexistir relação direta de causalidade com o mencionado desequilíbrio;

- (ii) Descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural na ÁREA DA CONCESSÃO que não sejam conhecidas até a data de publicação do EDITAL, assim como os custos decorrentes de tal descoberta;
- (iii) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço, ocorridos antes da ORDEM DE INICIO;
- (iv) Restrição operacional decorrente de omissão ou decisão do PODER PÚBLICO, quando tomada fora de sua competência fiscalizatória ou regulatória legalmente prevista, e exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- (v) Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE, dos empregados e/ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA considerada ilegal pelo Poder Judiciário ou greve geral de trabalhadores regional ou nacional que, comprovadamente, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente as atividades da CONCESSÃO;
- (vi) Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes ao CRITÉRIO DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Existência de condições geológicas adversas do solo/terrenos na ÁREA DA CONCESSÃO que, comprovadamente, impeçam a execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e SERVIÇOS;
- (viii) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à data da ORDEM DE INÍCIO.
- (ix) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO, ou mesmo para a exploração das atividades da CONCESSÃO, por fato imputável ao PODER PÚBLICO, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, em prazo superior ao indicado no protocolo do pedido;
- (x) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar os respectivos prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- (xi) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- (xii) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- (xiii) Decisões judiciais arbitrais, Fato do Príncipe, Fato da Administração ou alterações unilaterais do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e OBRAS de adaptação,

reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à decisão;

(xiv) Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais ou arbitrais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, relacionados às atividades da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data da ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados.

(xv) Alteração superveniente na legislação, desde que relacionada à execução das atividades da CONCESSÃO, que ocorra após a DATA DA PROPOSTA e que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos e prejuízos diretos para a CONCESSIONÁRIA;

(xvi) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas necessários à execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e SERVIÇOS, na forma da lei;

(xvii) Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, posterior à DATA DA PROPOSTA, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO;

(xviii) Existência de passivos trabalhistas do PODER CONCEDENTE ou de outros prestadores de serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da ORDEM DE INÍCIO;

(xix) Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA; e

(xx) Alteração nos PLANOS DIRETORES de parques, ocorrida após a DATA DA PROPOSTA, que resulte em novas obrigações à CONCESSIONÁRIA e que traga efetivos e diretos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA;

(xxi) Ocorrência de comoções sociais, protestos ou atos semelhantes, além de atos de vandalismo na ÁREA DA CONCESSÃO que atrapalhem ou paralise as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou a prestação dos SERVIÇOS;

(xxii) ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior que causem danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, perda de receitas, atraso nas OBRAS e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS;

(xxiii) Passivos judiciais e administrativos envolvendo a ÁREA DA CONCESSÃO resultantes de fatos anteriores à CONCESSÃO.

31.5. Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados de maneira diversa nesse CONTRATO.

31.6. Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, dando ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

(i) Interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de energia e telecomunicações;

(ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível que afete os SERVIÇOS.

31.6.1. Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE imediatamente sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

(iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) outras informações consideradas relevantes.

31.6.2. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável (“PERÍODO DE TOLERÂNCIA”). Durante o PERÍODO DE TOLERÂNCIA, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do CONTRATO ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa e aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

31.7. Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

31.7.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 44 e 45. A extinção poderá ocorrer desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao VALOR DO CONTRATO).

31.7.2. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a

extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

32. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o pedido deverá ser formulado pelas PARTES nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

32.1.1. Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a **xx (xx)** dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

32.2. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

32.3. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) revisão do cronograma de investimentos;

(iii) revisão da OUTORGA VARIÁVEL, obedecidas as formalidades legais, para mais ou para menos;

(iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(v) pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

(vi) outras modalidades previstas em lei.

32.3.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

CAPÍTULO VII – FINANCIAMENTO

33. FINANCIAMENTO

33.1. Contratação de FINANCIAMENTOS. A CONCESSIONÁRIA será responsável

pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e a adequada prestação do SERVIÇO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

33.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.

33.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

33.4. Atuação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de FINANCIAMENTO contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

33.4.1. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas nos prazos previstos no ANEXO **XX** em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de declarar a caducidade do CONTRATO.

33.5. Riscos relacionados com os prazos e condições de FINANCIAMENTO. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumidas pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

33.6. Intervenção do FINANCIADOR. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da

CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

33.6.1. Efetivação da Intervenção. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

33.6.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicado, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da LEI DE CONCESSÕES.

33.7. Transferência de Controle para os FINANCIADORES. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

33.7.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

33.7.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

33.7.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

33.7.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas

no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

33.7.5. O PODER CONCEDENTE não fará qualquer tipo de FINANCIAMENTO a CONCESSIONÁRIA, e nem será solidariamente responsável por quaisquer os FINANCIAMENTOS que a CONCESSIONÁRIA tome para a execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e dos SERVIÇOS ou para qualquer assunto correlato à presente CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

34. FISCALIZAÇÃO

34.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio do ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS, em conjunto com as SECRETARIAS MUNICIPAIS que entenda competentes, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise e a aprovação do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO;
- (ii) a execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação;
- (iii) a prestação dos SERVIÇOS;
- (iv) a observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO; e,
- (v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

34.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico do ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI e das demais SECRETARIAS MUNICIPAIS que este entenda competentes, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- (ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

34.3. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE, ou qualquer outra pessoa por ele credenciada terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a

prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

34.3.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE.

34.4. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE que poderá se valer de apoio técnico do ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS e das SECRETARIAS MUNICIPAIS que este entenda competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE sobre a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a execução das OBRAS e a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,
- (v) instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.

34.5. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- (ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou reparos que estejam fora das especificações dos PROJETOS BÁSICO ou EXECUTIVO;
- (iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;
- (iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

34.5.1. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

34.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva

da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

34.7. Nos 24 (vinte e quatro) meses iniciais, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, período previsto para implantação do projeto proposto pelo LICITANTE vencedor, será cobrado a título de encargos de fiscalização o valor mensal de R\$ **xxxx (xxxx)** para custear as atividades de fiscalização sobre as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e implantação.

34.8. Os encargos de fiscalização a serem pagos mensalmente a partir do 25º mês contado a partir da ORDEM DE INÍCIO, serão correspondentes a 2,0% (dois por cento) da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA.

35. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

35.1. Emissão do Certificado de Conclusão de OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. O Certificado de Conclusão de Obra será emitido pelo PODER CONCEDENTE se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

(i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) A CONCESSIONÁRIA apresentar o comprovante de quitação do ISS, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes nas OBRAS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista;

(iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, incluindo, sem se limitar, as exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias;

(iv) Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, inclusive o “as built”.

35.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

35.1.2. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

35.1.3. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

35.1.4. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado

de Conclusão de Obra, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados com as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de Obra.

35.1.5. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

35.1.6. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação.

36. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1. Instituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a **x% (xx)** do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

36.1.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo PODER CONCEDENTE com valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA.

36.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE, sendo o prazo contado do evento que ocorrer primeiro.

36.1.3. Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

36.2. Modalidades. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; (d) prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado;

(d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e (e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

36.3. Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo durante a CONCESSÃO nas hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO.

36.4. Valores Executados e não Utilizados. Os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo PODER CONCEDENTE e não utilizados na conclusão das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

36.5. Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

36.6. Liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

36.7. Reajuste do Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 30.

37. SEGUROS

37.1. Seguros das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todas as etapas da execução das OBRAS, seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, do tipo “all risks”, incluindo, mas não se limitando à cobertura de danos decorrentes de tumulto, de vandalismo, de eventos naturais, de erros do projeto, de vício oculto nas OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante).

37.2. Seguro de Equipamentos de OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. Além do seguro acima, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter seguro de maquinaria e equipamentos das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, bem como responsabilidade civil de danos materiais e/ou morais causados a terceiros durante a operação desses equipamentos.

37.3. Contratação antes das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação. Nenhuma OBRA poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros vinculados aos riscos de OBRAS civis exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODERCONCEDENTE.

37.3.1. Os seguros acima poderão ser contratados pelas empresas que a CONCESSIONÁRIA subcontratar para a execução das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, observado o disposto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

37.4. Seguros das Operações. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro que englobem equipamentos, instalações, sistemas e outros bens vinculados à operação dos SERVIÇOS.

37.5. Riscos Seguráveis. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos:

- (i) riscos nomeados e operacionais;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- (iv) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (v) vendaval/fumaça/chuvas/inundação;
- (vi) vidros;
- (vii) tumultos/vandalismo/atos dolosos/comoções sociais;
- (viii) danos elétricos;
- (ix) danos materiais e morais;
- (x) vício oculto das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação.

37.6. Seguro de Responsabilidade Civil. A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor seguro de responsabilidade civil das suas operações, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais e/ou morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

37.6.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações não deverá ser inferior a 0,5 % da Receita Total da OPERAÇÃO COMERCIAL.

37.6.2. O valor do limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil de operações contratado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser reajustado sempre que o for o VALOR DO CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 30.

37.7. Contratação e Renovação do Seguro de Riscos Patrimoniais. O seguro de riscos patrimoniais deverá ser contratado com o início da operação e renovado, anualmente, até o último ano de vigência do CONTRATO. O valor em risco desta apólice deverá contemplar todos os bens e equipamentos e o respectivo valor deverá ser atualizado anualmente.

37.8. Alteração dos Seguros. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO.

37.8.1. Caso algum dos seguros acima deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa.

37.9. Vigência dos contratos de Seguro. Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil, e deverão ser renovados durante todo o período da CONCESSÃO.

37.10. Beneficiários. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como beneficiário nas apólices de seguros referidas neste CONTRATO, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

38. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

38.1. Inadimplemento. Os seguintes eventos serão considerados inadimplementos da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

(i) paralisação das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO; (ii) atraso em qualquer data programada para conclusão das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação;

(iii) atraso de qualquer data programada para o início da prestação dos SERVIÇOS;

- (iv) deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (v) prestação de SERVIÇO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os INDICADORES DE DESEMPENHO;
- (vi) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- (vii) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (viii) falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- (ix) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do SERVIÇO concedido;
- (x) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (xi) não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (xii) prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- (xiii) não conformidade material das OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;
- (xiv) falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- (xv) fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;
- (xvi) oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,
- (xvii) atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.

38.2. Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE (o “PERÍODO DE CURA”) a depender da gravidade do inadimplemento. A CONCESSÃO do PERÍODO

DE CURA não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

38.2.1. Para a hipótese prevista no item (i) da subcláusula 39.1 dependendo da natureza do SERVIÇO ou OBRA paralisada, caberá ao PODER CONCEDENTE decretar a imediata intervenção na CONCESSÃO.

39. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

39.1. Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e,

(iv) caducidade, esta última nos termos da Cláusula 44.

39.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

39.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta Cláusula que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

39.3. Aplicação de Multas por Inadimplemento Parcial. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor de até 1% sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com:

(i) a gravidade da infração,

(ii) a recorrência da falta,

(iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes,

(iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e

(v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

39.4. Aplicação de Multa por Inadimplemento Total. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multa, com valor de até x% sobre o VALOR DO CONTRATO, valorada de acordo com:

(i) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER

CONCEDENTE ou a terceiros, casos existentes,

(ii) a conduta da CONCESSIONÁRIA e

(iii) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO.

39.5. Reajuste do Valor das Multas. Os valores das multas ou, conforme o caso, o VALOR DO CONTRATO, serão reajustados de acordo com a Cláusula 30.

39.6. Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Municipal ou Declaração de Inidoneidade. As penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal ou declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos casos de infrações que se revistam de maior gravidade, pelos prazos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39.6.1. A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de xx (xx) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após xx (xx) anos de sua aplicação.

39.7. Procedimento para a Aplicação de Penalidades. A imposição de multas fica condicionada aos procedimentos regulados nas normas municipais sobre processo administrativo sancionatório, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

39.8. Pagamento das Multas. As multas deverão ser pagas conforme as instruções do aviso de cobrança de multa, revertendo-se os valores em favor do PODER CONCEDENTE. O valor da multa devida poderá ser abatido diretamente de eventual crédito da CONCESSIONÁRIA previamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE mediante requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a restabelecer a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo determinado na Cláusula 36.1.2.

39.8.1. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

39.9. Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas de que trata a subcláusula 39.1 não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade ou decretar a intervenção da CONCESSÃO e impor outras medidas previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO IX – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

40. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

40.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

40.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a

intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como CONTRATOS, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

40.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

40.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X – EXTINÇÃO DO CONTRATO

41. EXTINÇÃO DO CONTRATO

41.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação por vício insanável; e,
- (vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iii) manter os CONTRATOS firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

41.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

41.3. Reversão dos BENS REVERSÍVEIS. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 47.

41.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

41.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

41.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção. O PODER CONCEDENTE indenizará à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

41.6. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

42.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados em BENS REVERSÍVEIS para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

43. ENCAMPAÇÃO

43.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público, retomar a CONCESSÃO mediante encampação, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

43.2. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS.

43.2.1. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44. CADUCIDADE

44.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula 39.1.

44.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na Cláusula 44, além daqueles enumerados a seguir: (i) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

(ii) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

(iii) a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

(iv) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(v) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

(vi) a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e

(vii) a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO.

44.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, nos termos da subcláusula 39.7, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

44.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

44.5. Indenização. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

44.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS; e,

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

44.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

44.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

45. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

45.1. Rescisão do CONTRATO. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

45.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na Subcláusula acima, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

45.3. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

46. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

46.1. Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

46.2. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

46.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 41.5, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

46.3.1. No caso de extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

46.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

47.1. BENS REVERSÍVEIS. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS de adaptação, reforma, recuperação, manutenção e/ou ampliação, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por esta construídos ou adquiridos que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do Termo de Arrolamento e Transferência de BENS REVERSÍVEIS que será assinado pelas PARTES, nos termos previstos neste CONTRATO; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, sistemas

eletrônicos e computacionais, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS.

47.2. Manutenção e Conservação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

47.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

47.3. Alienação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.

47.4. Relação dos BENS REVERSÍVEIS. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.

47.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

47.5. Treinamento Operacional. Faltando **x (x)** meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

47.6. Programa de Desmobilização Operacional. Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

47.7. Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o TERMO DE VERIFICAÇÃO, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

47.8. Entrega de Softwares. A cópia de segurança em PENDRIVE, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, será depositada pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre

de banco ou em instituição especializada no armazenamento de mídias digitais escolhida a critério do PODER CONCEDENTE. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

47.8.1. Quando a entrega do código-fonte não puder ser realizada em função de CONTRATOS realizados com terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o seu licenciamento na forma da subcláusula **28.5**.

47.9. Verificação Prévia. Em período compreendido entre o 12º (décimo segundo) mês e o 6º (sexto) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

47.10. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

48. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

48.1. Resolução Consensual de Disputas. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.

48.1.1. O processo de resolução consensual de disputas será iniciado com a notificação de uma PARTE à outra e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela outra PARTE.

48.2. PARTES e Assistentes na Disputa. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como PARTES, podendo os CONTROLADORES participar como assistentes ou litisconsortes da CONCESSIONÁRIA.

48.3. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.

49. FORO

49.1. Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca de Niterói/RJ, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

50. DISPOSIÇÕES FINAIS

50.1. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

50.2. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

50.3. Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

50.4. Invalidade Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

50.5. Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o quinto dia do mês seguinte à DATA DE ASSINATURA, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

50.6. Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

50.7. Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

51. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

51.1. Comunicações e Notificações entre as PARTES. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

Para o INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço:

Fax:

E-mail:

A/C:

51.2. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta Cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.